



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 02/2018, de 03 de dezembro de 2018, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: "Reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências".

Aos quatro dias do mês janeiro de dois mil e nove, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 02/2018, de 03 de dezembro de 2018.

Pelo vereador CLAUDINEI CACERES GIL do partido DEM, foi apresentado uma proposta de Emenda, visando suprimir num todo o artigo 24 e incisos do projeto de Lei nº 02/2018, sob o argumento de que para o presente momento não se mostra viável a criação de novos cargos, ao qual, com efeito, tem o condão de alavancar um alto custo a Administração Pública com gasto de pessoal.

Entretanto, deixou claro que nada obsta no momento oportuno que seja trazido a esta casa, em processo apartado a criação de novos cargos, onde com tal expediente se analisaria com mais detalhes a despesa com o pessoal.

Após, amplo debate, deliberou-se e decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, recebeu parecer favorável para a Reestruturação do quadro de pessoal, com a ressalva no tocante a criação de cargos disposto no artigo 24 e incisos do referido projeto.

Portanto, restou deliberado parecer favorável para a Reestruturação e a aprovação da Emenda Supressiva, para suprimir num todo o disposto no artigo 24 e seus incisos do Projeto de Lei nº 02/2018, de 03 de dezembro de 2018.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 02/2018, de 03 de dezembro de 2018, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 04 de janeiro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Final

Comissão de Finanças e Orçamentos

Claudinei Caceres Gil
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro

Claudinei Caceres Gil
Membro

Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, de 03 de dezembro de 2018.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: "Reestrutura o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 02/2018 de 03 de dezembro de 2018 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva reestruturar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 - Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sua iniciativa teve como ponto de partida o Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 35, §2, inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Artigo 35 - A iniciativa das leis compete a qualquer vereador e ao **Prefeito**, bem como aos cidadãos, na forma do Artigo 37 e seus parágrafos.

(...)

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:

(...)

VII - Criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VIII - Criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Neste mesmo sentido, o art. 196, I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, também garante expressamente a iniciativa privativa do Prefeito Municipal em projetos desta natureza, veja;

Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 196 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa, recebendo desta ilustre assessoria s.m.j parecer favorável a tramitação, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Reestruturação.

Para uma melhor compreensão da preposição do presente projeto, importante tecer algumas considerações quanto ao significado de reestruturação, vejamos.

REESTRUTURAÇÃO - Ação ou efeito de reestruturar; de estruturar novamente; de providenciar ou desenvolver uma nova estrutura tendo sua natureza consubstanciada na inovação, trazer algo novo, considerando suas características próprias e necessidades.

Portanto, segundo o entendimento do jurista Hely Lopes Meirelles, as chamadas reestruturações, servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal. A reestruturação não abrange outros servidores, senão os diretamente abrangidos pela norma.

2.3. Dos Anexos Fiscais

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Verifica-se que a propositura veio devidamente acompanhada dos anexos fiscais, portanto, encontra-se apta para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, está tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 28 de dezembro de 2018.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica